



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECRETO Nº 062/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 39/2020, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Encantado/RS, para determinar condições especiais de funcionamento do comércio e de serviços, com amparo em dados técnicos científicos, alinhados às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei 13.979/2020, no Decreto Legislativo Federal e no Decreto Estadual nº 55.184/2020, de 15 de abril de 2020.

ADROALDO CONZATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 01 de abril de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação exige urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a recomendação da Promotoria de Justiça de Encantado, exarada no procedimento nº 01754.000.231/2020;

CONSIDERANDO a confirmação oficial de casos do COVID 19 (novo Coronavírus) no Vale do Taquari;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, dispondo sobre a possibilidade de abertura de estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, condiciona a possibilidade de abertura de estabelecimentos comerciais, à adoção de medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública, em especial as estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, como a proibição de aglomerações e a fixação, mediante critério adequado, de número máximo de clientes no interior dos ambientes;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, condiciona a possibilidade de abertura de estabelecimentos comerciais, à adoção de medidas eficazes de fiscalização do cumprimento do disposto no item anterior;

CONSIDERANDO que a situação exige urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Município de Encantado, na condição de Gestor da Saúde Plena, verificou que o HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TEREZINHA adotou medidas para o combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), como criação de um Pronto Atendimento COVID-19, construção em andamento de uma Unidade de Terapia Intensiva, criação de 6 leitos para tratar exclusivamente os pacientes da COVID-19, não estando nenhum leito ocupado no momento;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

CONSIDERANDO que o Município de Encantado adquiriu 300 testes rápidos, já estando de posse de 25 deles, e recebeu 120 do Ministério da Saúde, para auxiliar nas medidas de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), buscando agilizar o diagnóstico de novos casos;

CONSIDERANDO que através deste decreto, o Município de Encantado ratifica medidas de orientação, controle e fiscalização sobre estabelecimentos comerciais, que já estavam ocorrendo desde as primeiras medidas de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Encantado de cuidar da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que o Município de Encantado evidenciou, através do Centro de Operações Especiais-COE, que até esta data há 08 casos confirmados de COVID-19 (Novo Coronavírus) e 01 casos em análise, 10 casos que testaram negativo e 165 pessoas que estão acompanhadas pela vigilância epidemiológica em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO que no Município há contágio comunitário do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Encantado;

CONSIDERANDO a Portaria nº SES nº 283/2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, publicada em 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.239, de 28 de abril de 2020, que altera os Decretos nºs 10.292, de 25 de março de 2020 e 10.282, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os Artigos 4º-A e 4º-B e alterados os Incisos V, X, XII, XIV, XXII e XXVII, com acréscimo do Inciso XXXVII ao ILIX ao Art. 17 do Decreto Municipal nº 39/2020, de 1º de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A Determinar que as indústrias, frigoríficos e agroindústrias, individualmente, adotem as seguintes medidas para prevenção e controle ao COVID-19 (novo coronavírus):

I - criar um plano de contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19, que contemple no mínimo adequação estrutural, fluxo e processo de trabalho, identificação de forma sistemática o monitoramento da saúde dos trabalhadores, podendo ser solicitado a qualquer momento pelos órgãos de fiscalização, tanto Estadual como Municipais;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

II - observar o distanciamento seguro de, no mínimo 1,80 metros, entre os trabalhadores que não estejam usando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com demarcação do espaço de trabalho sempre que possível, dentro do fluxo operacional do trabalho, e também nos acessos nas portarias, entradas e saídas dos turnos de trabalho, vestiários e áreas de lazer;

III - observar o distanciamento mínimo de um metro, com a utilização obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, para evitar contaminação e transmissão do COVID-19;

IV - recomenda-se de forma complementar ao disposto no inciso III, adotar barreiras físicas, entre os trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de trabalhador no posto de trabalho;

V - oportunizar sistemas de escalas de trabalho com vistas a reduzir fluxos, contatos, aglomerações durante horários de chegadas e partidas, bem como o número de trabalhadores por turno;

VI - oportunizar realização de trabalho remoto ou teletrabalho aos trabalhadores do grupo de risco (pessoas com comorbidades atestadas por laudo médico ou com mais de 60 anos, de acordo com o Ministério da Saúde) e, em não sendo possível, priorizar o trabalho a este grupo em área com menor exposição de risco de contaminação;

VII - realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes com sintomas compatíveis de síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória); bem como, identificar contato domiciliar ou não, com casos suspeitos ou confirmados da doença

VIII- garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específico, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias, ou afastando por 14 dias do início dos sintomas, orientando-os sobre os procedimentos a serem seguidos, mantendo registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores nessa situação;

IX - avaliar os trabalhadores que tenham tido contato direto com caso confirmado ou suspeito para adoção de medidas protetivas coletivas por 14 dias, e/ou afastamento mediante critérios do serviço médico ocupacional;

X- notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município sede da indústria, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador;

XI - escalonar os horários para pausas e refeições, obedecendo às regras de distanciamento seguro e implantar medidas de fiscalização permanentes para o seu cumprimento;

XII- disponibilizar EPIs a todos os trabalhadores, determinados em regras do Ministério da Economia, da Saúde, Normas Regulamentadoras da atividade e normas ABNT;

XIII - proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados;

XIV - adotar estratégias e ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção ao COVID-19, assegurando ampla divulgação das informações a todos que acessem as dependências da indústria, principalmente nos pontos de maior fluxo, tais como entradas da empresa, refeitórios, áreas de convivência e transporte;

XV - observar as regras estaduais/municipais estabelecidas para o transporte coletivo. Quando possuir transporte próprio ou fretado para seus trabalhadores respeitar o limite de 50% da capacidade;

XVI - disponibilizar, nos pontos de higienização das mãos, nas instalações sanitárias, lavatórios e refeitórios, sabonete líquido e toalha de papel, e nas áreas de convivência e nos acessos aos setores de trabalho nos locais de maior circulação dentro das instalações, álcool em gel 70% ou outro antisséptico;

XVII - higienizar, após cada uso, antes dos rodízios das funções e durante o período de funcionamento, as áreas de circulação (inclusive os refeitórios, vestiários e áreas de convivência), as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, portas, corrimão, apoios em geral e objetos afins), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 0,1 % (água sanitária), ou outro desinfetante indicado para este fim;

XVIII - realizar higienização total dos espaços de trabalho e de circulação após cadaturno de atividade;

XIX - garantir a renovação do ar nos diferentes ambientes da indústria;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

XX - eliminar bebedouros de jato inclinado;

XXI - substituir os sistemas de autosserviço de bufê nas empresas que disponibilizam refeitórios, minimizando o risco de contaminação, utilizando porções individualizadas ou funcionário(s) específico(s) para servir todos os usuários do refeitório;

XXII - entregar kits de utensílios higienizados individuais para cada trabalhador quando fornecer refeição em refeitórios.

§ 1º Este decreto abrange trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes, sendo responsabilidade da indústria o seu cumprimento.

§ 2º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Secretaria Estadual de Saúde.

§ 3º A fiscalização das indústrias ficará a cargo das equipes de fiscalização competentes do Estado e respectivos municípios.

§ 4º O descumprimento das determinações deste Decreto constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo administrativo sanitário e às penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º-B Os trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes das indústrias de que trata este Decreto deverão adotar as seguintes condutas para prevenção e controle ao COVID-19 (novo coronavírus):

I - utilizar uniformes e/ou EPIs devidamente higienizados;

II - usar álcool em gel ou lavar as mãos por no mínimo 20 segundos sempre que necessário, ou quando mudar de ambiente de trabalho ou manusear nos EPIs e objetos de uso comum;

III- evitar tocar o rosto, em particular os olhos, a boca e o nariz, por serem locais muito propícios para contágio;

IV - manter a distância de, no mínimo, 1,8 metros entre as pessoas quando não estiver usando EPIs, inclusive nos refeitórios, locais de entrada e saída da empresa, nas áreas de convivência durante as pausas programadas, e distância de 1 (um) metro quando estiver usando equipamentos de EPI;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

V - não compartilhar com outros colegas talheres, copos e utensílios de uso pessoal;

VI - observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Seção XI

Das atividades e serviços essenciais

Art. 17.

I -

.....

V- trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;(NR)

.....

.....

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia e as respectivas obras de engenharia;(NR)

.....

.....

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;(NR)

.....

.....

XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; (NR)

.....

.....



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;(NR)

.....

.....

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (NR)

.....

.....

XXXVII - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXXVIII - serviços de radiodifusão de sons e imagens;

XXXIX - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups;

XL - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XLI - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

XLII - atividade de locação de veículos;

XLIII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XLIV - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

XLV - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

XLVI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;

XLVII- produção, transporte e distribuição de gás natural; e

XLVIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.

XLIX – fiscalização tributária e aduaneira federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 30 DE ABRIL DE 2020.

ADROALDO CONZATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOANETE CARDOSO MASIERO
Secretária Geral de Governo